

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 054/2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 07 /2012, de 03 de Agosto de 2012 -- Altera a Lei Municipal n.º 358 de 05 de junho de 2009, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de TAGUATINGA e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de recente exigência do Ministério da Previdência para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP ao RPPS.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa em seu art. 4º, a reavaliação atuarial feita no exercício de 2011, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.



AILTON GOMES FERREIRA

Prefeito Municipal

Recebido em
23/08/2012 às 11:00hs
Ana Maria da Silva
Escriturária
Portaria
Nº 01/04/1999

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 03 DE Agosto DE 2012.

Aprovado na 2ª e última Discussão
Por maioria absoluta
Sala das Sessões 03 / 09 / 2012

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 358/2009, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Taguatinga/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 358/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações, a saber:

“Art. 12.:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13 onde será correspondente a integralidade da média aritmética apurada nos termos desta lei, aos servidores públicos efetivos ingressados no serviço público municipal posteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 30/12/2003, ou seja, a contar de janeiro de 2004;”

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO

GABINETE DO PREFEITO

12 A - O servidor efetivo, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.”

“Art. 48. (omissis)

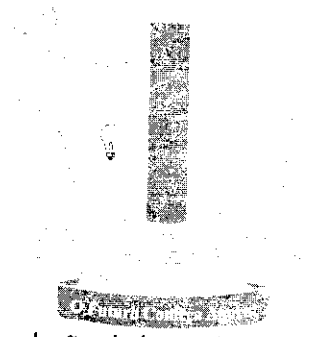
I-- (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,71% (doze inteiros e setenta e um décimo percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 1,71% (um inteiro e setenta e um décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;”

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taguatinga/TO, procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em da presente lei, a revisão das aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO

GABINETE DO PREFEITO

redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 70 de 30/03/2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA aos 12 dias do
mês de julho de 2012.**



AILTON GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

folha 01
de 01
est. 01



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Encaminha-se às Comissões
Para os devidos Pareceres

Em: 29/08/2012

Aprovado na 2ª e última discussão
Por maioria Absoluta

Sala das Sessões 03/09/2012

Presidente da Câmara M. de
Taguatinga- To.

parecer referente AO PROJETO DE LEI Nº 07/2012 DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 358/2009, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/ TO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÃO DE C. J e REDAÇÃO
PARECER Nº 007/2012

EM 29/08/2012

Presidente: José Messias G. dos Santos
Relator : Baltazar de Jesus flores
Membro: João Alves Cardoso

JOSE MESSIAS P/ APROVAÇÃO
JOÃO ALVES P/ APROVAÇÃO

COMISSÃO de F.O., T., F.e CONTROLE,
PARECER Nº00 7/2012

EM 29/08/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus

BALTAZAR P/ APROVAÇÃO
VALMIR LINO P/ APROVAÇÃO

COMISSÃO DE A. T. T. A. D. e Serviços
Parecer nº 007/2012

EM 29/08/2012

Presidente: José Messias G. dos Santos
Relator: João Alves Cardoso
Membro: Valmir Lino de Jesus

JOSE MESSIAS P/ APROVAÇÃO
JOÃO ALVES P/ APROVAÇÃO
VALMIR LINO P/ APROVAÇÃO

COMISSÃO DE E., C., D., S., e M. AMBIENTE
PARECER Nº007/2012

EM 29/08/2012

Presidente: Baltazar de Jesus Flores
Relator: Valmir Lino de Jesus
Membro: Paulo Roberto Pereira da Paixão

BALTAZAR P/ APROVAÇÃO
VALMIR LINO P/ APROVAÇÃO
PAULO ROBERTO PEREIRA DA PAIXÃO P/ APROVAÇÃO